

# **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2008**

Altera o art. 100 da Constituição Federal para estabelecer hipótese de pagamento de condenação judicial de Fazenda Pública sem utilização do sistema de precatório

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 100 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 100.** .....

.....

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado, até o valor de quinhentos salários mínimos, exceto no caso de Município com menos de cem mil eleitores, bem como de outras definidas em lei como de pequeno valor.

..... (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O § 3º do art. 100 da Constituição, corretamente, dispensa a expedição de precatórios para o pagamento de pequenos valores, definidos em lei.

Entretanto, para dar mais efetividade ao dispositivo, impõe-se constitucionalizar um piso para esse valor.

Assim, estamos propondo que se altere o dispositivo para, sem prejuízo de definição de pequeno valor pela lei, dispensar a expedição de precatórios para valores que não ultrapassem a importância de quinhentas vezes o salário mínimo vigente. Com o objetivo de não comprometer as finanças dos pequenos municípios, essa dispensa não se aplicaria aos municípios com menos de cem mil eleitores.

Trata-se de garantir a celeridade do processo judicial, erigido, pela “Reforma do Judiciário”, em garantia fundamental do cidadão. Efetivamente, a toda evidência, a celeridade do processo judicial não resta atendida com a prolação da decisão, mas, sim, com a efetiva entrega da jurisdição ao jurisdicionado, não apenas reconhecendo o direito, mas entregando efetivamente o direito reconhecido ao vencedor da contenda judicial.

Esta proposição pretende tornar efetiva, até o último momento de ação do Poder Público, a atuação do Poder Judiciário, determinando o pagamento das condenações de pequena monta proferidas contra Fazenda Pública diretamente, sem a utilização dos precatórios.

Com essa providência, temos a certeza de que estaremos dando mais um passo no sentido de garantir a cidadania, especialmente para os setores menos privilegiados de nossa sociedade.

Sala das Sessões,

Senador GEOFANI BORGES